PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - PA, por ordem do Ordenador de Despesa da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - PA e no uso de suas funções, vem justificar o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para à: SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS/PROFISSIONAIS ASSESSORIA ORCAMENTÁRIA, E CONSULTORIA FINANCEIRA E PATRIMONIAL, CUMPRIMENTO DA LEI 4.320/64, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF, ATENDIMENTO ÀS INSTRUCÕES NORMATIVAS DO TCM-PA, PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP). ASSESSORAMENTO NO **PREECHIMENTO ENCAMINHAMENTO** DOS **DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA** SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (SICONFI) RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIAS, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL QUADRIMESTRAL, BALANÇO ANUAL (DCA), PLANEJAMENTO E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS CONTÁBEIS E POR PERIODO DE GESTÃO, PARA ATENDER A LRF, TCM, CGU E DEMAIS ORGÃOS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **SERVICOS** E **EVENTUAIS** DE ELABORAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores onde ser diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Inciso II; para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 10 Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN CNPJ: 23.043.870/0001-43

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

II - Pareceres, perícias e avaliações em geral;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a empresa INOVE ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA, em consequência da notória especialização do seu quadro profissional no desempenho de suas atividades junto aos órgãos municipais, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito dessa casa de leis.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, II da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha foi decorrente de análise da proposta mais vantajosa encaminhada, o que nos permite inferir que os requisitos se encontram compatível com a realidade e a necessidade dos serviços e mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com INOVE ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais ou totalizando um valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) anual, levando-se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo, tendo a comissão de licitação e setor de

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN CNPJ: 23.043.870/0001-43 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO PAR CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO PAR compras procedido análise e verificação apresenta estar o mesmo compatível com as demais instituições do ramo.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Orçamento 2021.

Unidade Orçamentária: 2002 - Câmara Municipal

Projeto de Atividade:

101 – 01001 01.031.0001 2.002 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal Classificação Econômica:

3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria.

Sub elemento: 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consul. Técnica e ou jurídica

Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presidente da Comissão de Licitação da Câmara de Novo Progresso - PA, através das atribuições que lhe são legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no artigo art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação do objeto do presente TERMO a Empresa: INOVE ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA.

NOVO PROGRESSO - PA, 15 de janeiro de 2021.

RENATA VILALON SOUSA

Comissão de licitação

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN CNPJ: 23.043.870/0001-43